

Processo nº.: E-12/003/234/2018
Autuação: 11/05/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Ofício 3ª PJTC 346/2018 - ref.: inquérito civil n.º 201800253750 - solicitação (faz).
Sessão: 27/09/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado em razão de ofício enviado pelo Ministério Público, mais especificamente, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói, através do qual informou sobre a existência de inquérito civil instaurado para apurar notícia de suposta insistência da empresa MC Instalações e Construções para que o consumidor fizesse determinadas adequações sob pena de não ser aprovado na vistoria da CEG. Na mesma oportunidade, foram solicitados os seguintes esclarecimentos: (i) com base em qual dispositivo legal a CEG vem promovendo um calendário de autovistoria; (ii) se há conflito de interesse caso as mesmas empresas utilizadas na venda do serviço de assistência técnica também procedam com a autovistoria; (iii) se a venda do serviço de assistência técnica é regulada pela AGENERSA (fls. 05-07).

A CAENE, em despacho de fls. 10-12, apresentou as seguintes respostas aos quesitos formulados pelo Ministério Público: a CEG vinha divulgando as vistorias nas áreas da Barra da Tijuca e Jacarepaguá, mas desde a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta junto a esta Agência, Ministério Público e Defensoria Pública, apenas tem disponibilizado um informativo nas contas.

Pontuou que a concessionária CEG não realiza as vistorias quinquenais obrigatórias pela Lei 6.890/2014, as quais só podem ser feitas pelas

empresas creditadas pelo INMETRO. Todavia, segundo listagem apresentada, extraída no próprio site do INMETRO, a empresa MC Instalações Construções Ltda não é creditada pelo INMETRO, estando impossibilitada de realizar a inspeção em questão.

Quanto a regulação da venda de serviços de assistência técnica, informou que, segundo o anexo II, parte 2, item 13, do Contrato de Concessão, somente a questão dos prazo de atendimentos de opcionais, quando o consumidor solicita para as concessionárias, são regulados pela AGENERSA.

Foi aberto prazo para que a concessionária se manifestasse a respeito dos termos do inquérito civil (fls. 13 e 16).

Como resposta, a concessionária, através da DIJUR-E-0678/18 (fls. 18-19), argumentou que em Novembro de 2017 avisou a todos os seus clientes através da conta de gás sobre a necessidade de realização da Inspeção Periódica de Gás (IPG), em cumprimento à Lei Estadual n.º 6.890/2014, mas sem delimitar uma data, não havendo, pois, um calendário. De igual modo passou a proceder a partir de Abril de 2018, apenas informando sobre a necessidade, mas sem impor limitação de datas.

Através da mesma carta, destacou a importância de um planejamento das inspeções dentro de um calendário aprovado junto a esta Agência, no intuito de garantir a eficiência e o cumprimento da legislação, em atendimento a segurança dos usuários.

Pontuou que não realiza a inspeção de gás prevista pela Lei Estadual n. 6.890/2014, que deve ser desempenhada por empresas habilitadas pelo INMETRO, e nem os serviços de manutenção. No caso destes últimos, são prestados por livre iniciativa, havendo várias empresas no mercado qualificadas para executá-los, não sendo regulados pela AGENERSA.

Às fls. 20-21, foi acostada cópia do ofício de resposta enviado pelo I. Conselheiro Presidente ao Ministério Público.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/234-2018

Data 11/05/2018

Rubrica: *www*



2023824-8

Pela Resolução AGENERSA CODIR n. 635/2018, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria (fls. 24-25).

Encaminhado à Procuradoria Geral da AGENERSA, foi nos apresentado parecer com a sugestão de arquivamento, diante do cumprimento das exigências que ensejaram sua abertura (fls. 28-30).

Manifestando-se em forma de alegações finais, a concessionária solicita o acolhimento do parecer da procuradoria, que opina pelo arquivamento do feito (fls. 35).

É o relatório

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



50238248

Processo nº.: E-12/003/234/2018
Autuação: 11/05/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Ofício 3ª PJTC 346/2018 - ref.: inquérito civil n.º 201800253750 - solicitação (faz).
Sessão: 27/09/2018

VOTO

Cuida-se de processo inaugurado em razão do ofício enviado pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói, através do qual, em síntese, informou sobre a existência do inquérito civil n.º 201800253750, que apura notícia de insistência da empresa MC Instalações e Construções para que o consumidor fizesse algumas adequações, porque poderia não ser aprovado na vistoria da CEG, e questionou:

(i) com base em qual dispositivo legal a CEG vem promovendo um calendário de autovistoria;

(ii) se há conflito de interesse caso as mesmas empresas utilizadas na venda do serviço de assistência técnica também procedam com a autovistoria;

(iii) se a venda do serviço de assistência técnica é regulada pela AGENERSA.

No curso do presente processo, com vistas a lastrear a resposta a ser enviada ao Ministério Público, foi solicitada manifestação da CAENE e da concessionária.



Ambas formularam semelhantes ponderações, no sentido de informar que, quanto a inspeção periódica de gás, a necessidade de sua realização foi divulgada aos clientes através de avisos nas contas de gás, mas sem delimitar uma data, não havendo um calendário a ser cumprido. Estas inspeções, no entanto, não são realizadas pela concessionária, mas por empresas habilitadas pelo INMETRO, cujos nomes se encontram divulgados em seu site.

Particularmente, quanto a empresa em questão, MC Instalações e Construções Ltda, ela não poderia desempenhar a inspeção periódica de gás, determinada pela Lei 6.890/2014, porque não é creditada pelo INMETRO, conforme pôde ser observado em consulta ao site deste instituto.

No que diz respeito a venda de serviços de assistência técnica, não é regulada pela AGENERSA. Esses serviços apenas se submetem à regulação no quesito prazo de atendimento, quando o consumidor solicita que sejam executados pela concessionária, conforme reza o anexo II, parte 2, item 13, do Contrato de Concessão.

Outrossim, há de se destacar que para sanar os questionamentos e os impasses gerados pelas diferenças interpretativas da Lei Estadual n.º 6.890/2014, foi formalizado Termo de Ajuste de Conduta entre AGENERSA, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em 19.03.2018, bem como foi expedida a Instrução Normativa AGENERSA CODIR n.º 72/2018, publicada no DOERJ em 19.08.2018, pondo fim às discussões outrora geradas em razão da inspeção quinquenal de segurança das instalações de gás canalizado.

Assim, angariadas as informações necessárias a sanar as dúvidas do membro do parquet, ofício foi enviado pelo I. Conselheiro Presidente¹ e novos esclarecimentos não foram solicitados.

¹ Cópia constante no Anexo 1

Desta forma, nota-se que restou exaurido o objeto do presente processo, a uma, porque restou verificado que o inquérito civil em questão, a meu sentir, não apresenta notícia de qualquer infração aos termos do contrato ou da legislação vigente por parte da concessionária. A duas, porque o ofício do Ministério Público, que deu azo ao surgimento do presente regulatório, foi respondido e os esclarecimentos solicitados foram devidamente prestados.

Isto posto, **VOTO** por:

1. Considerar que a notícia do inquérito civil n.º 2018.0025.3750 não apresenta violação de Contrato de Concessão ou legislação vigente por parte da concessionária;
2. Encerrar o presente processo, ante o exaurimento do seu objeto pelo advento do TAC entre AGENERSA, MP/RJ e DPGE/RJ e a publicação da Instrução Normativa n.º 72/2018.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/234/2018

Data 11/05/2018 Fls.: 42

Rubrica: unvs. 5023824-8

ANEXO 1

CÓPIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/234/2018
Data: 11/05/2018 Fls.: 20
Rubrica: 5023824-8

OF. AGENERSA/PRESI n.º 291 /2018

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

Público Estadual
Processo n.º E-12/003/234/2018
Data 11/05/2018 Fls.: 43
Rubrica: www. 5023824-8

Exmo. Sr. Promotor de Justiça

Dr. Augusto Vianna Lopes

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de Niterói.

Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, 10º andar, Centro, Niterói/RJ.

Ref.: Ofício 3ª PJTC 346/2018 - INQUÉRITO CIVIL nº 201800253750.

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA

Em 24/05/2018

Mora 11 : 05

Exmo. Dr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que esta Autarquia instaurou o Processo Regulatório nº E-12/003/234/2018 para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil em epígrafe.

Instada a se manifestar, a Concessionária CEG encaminhou a DIJUR-E-0678/18 com esclarecimentos quanto aos questionamentos do douto Órgão Ministerial, cuja cópia segue anexa, especificamente quanto a realização da autovistoria e o serviço de assistência técnica oferecido por empresas terceirizadas.

Abordando os mesmos aspectos, encaminho parecer da Câmara Técnica de Energia da AGENERSA.

Nesse esteio, informo que o processo regulatório encontra-se em fase de instrução pelo corpo técnico desta Autarquia para posterior análise do Conselho-Diretor em Sessão Regulatória.

Vale ressaltar que também se encontra em tramitação nesta agência o Processo Regulatório nº E-12/003/177/2018 sobre o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público, Defensoria Pública e a AGENERSA, com vista à elaboração de Instrução Normativa em complementação as Instruções Normativas nºs 47 e 48, a luz da Lei nº 6890/2014.

UPO	INFORMATIZADO/DIGITAL	DO
AGENERSA	201800253750	23/05/2018
Documento Gerador	Ofício AGENERSA/PRESI nº 291/2018	
Data e Rubrica		

AGENERSA	Protocolo
2463	AGENERSA
Data	23/05/2018
Assinatura	Assistente - SECEX
ID Funcional	143 1077-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 Fax: 2332-6468 -
Site: www.agenersa.rj.gov.br - Email: secex@agensa.rj.gov.br

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA

2018.05.23 15:14 015135



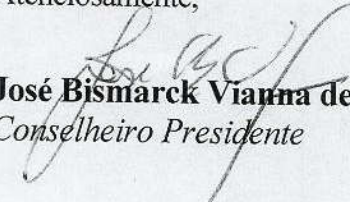
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/0031/234/2018
Data 11/05/2018 Fls. 21
Assinatura: [assinatura]

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/0031/234/2018
Data 11/05/2018 Fls.: 44
Rubrica: [assinatura] 50288/48

Atenciosamente,


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/234/2018

Data 11/05/2018 Fls.: 45

Rubrica: JMS- 502382418

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3584 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**CEG - OFÍCIO 3ª PJTC 346/2018 -
REF.: INQUÉRITO CIVIL N.º
201800253750 - SOLICITAÇÃO
(FAZ).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/234/2018, por unanimidade,

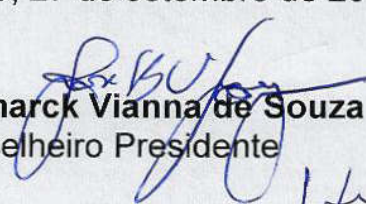
DELIBERA:

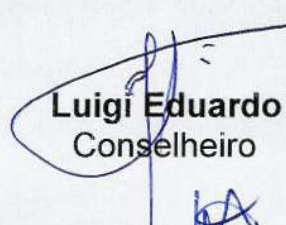
Art. 1º - Considerar que a notícia do inquérito civil n.º 2018.0025.3750 não apresenta violação de Contrato de Concessão ou legislação vigente por parte da concessionária.

Art. 2º - Encerrar o presente processo, ante o exaurimento do seu objeto pelo advento do TAC entre AGENERSA, MP/RJ e DPGE/RJ e a publicação da Instrução Normativa n.º 72/2018.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

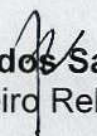
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator